Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.948, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a grade curricular das Escolas do Município de Vassouras e exposição de livros para menores de 18 anos no âmbito da biblioteca municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas do município de Vassouras, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem o ensino sobre ideologia de gênero e educação sexual.

§ 1º. Considera-se Ideologia de Gênero, para os efeitos desta lei, a concepção de que os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

§ 2º. Considera-se educação sexual, para os efeitos desta lei, o incentivo à prática sexual por menores de idade, bem como qualquer assunto ligado a atividade sexual.

Art. 2º. Fica proibida, em todas as unidades escolares da rede do município de Vassouras, a utilização, elaboração, publicação, divulgação, exposição e distribuição de quaisquer livros didáticos ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual.

Parágrafo Único- Fica proibida, nas bibliotecas municipais, a exposição e distribuição para menores de 18 anos de quaisquer livros didáticos ou não, que versem ou se refiram, direta ou indiretamente sobre ideologia de gênero, diversidade sexual e educação sexual.

Art.3º. A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei recairá solidariamente, à Dirigente da unidade escolar, ao Diretor, na estrutura funcional hierárquica da Secretária de Educação e o Secretário Titular do Setor Educacional do Município.

Parágrafo Único - A responsabilidade direta pelo cumprimento desta lei no âmbito da biblioteca pública municipal recairá, solidariamente, ao bibliotecário, ao diretor da biblioteca municipal e ao Secretário Municipal a qual as bibliotecas municipais estejam vinculadas.

Vassouras, 19 de dezembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 723/2017 de autoria do Vereador Sandro Alex de Medeiros Motta